



DINA RIBEIRO
Agente de Execução

*Afixar Edital Site
2011-5-24*

CITAÇÃO EDITAL ELECTRÓNICA
Artigo 28.º da Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março

Data de afixação 25-05-2011

IDENTIFICAÇÃO DO CITANDO

Clementina Ferreira da Ponte Santos

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N.º do Processo:3284/10.2T2AGD
Comarca do Baixo Vouga - Águeda - Juízo de Execução
Exequente:Jomarpor - Ferragens, S.A.
Executado:Aluincax - Ind. & Com. de Alum., Lda.
Valor:2.490,32 €
Referencia interna:PE/235/2010

EDITAL

Cara Senhora:

Este edital visa avisá-la, na qualidade de Legal Representante da empresa Aluincax - Indústria e Comércio de Alumínio Lda de que corre, contra a empresa, um processo de execução num tribunal judicial que pode ter como resultado a penhora dos rendimentos ou a venda dos bens da mesma.

A partir da data de afixação deste edital tem pelo menos 50 dias para:

1. Pagar a dívida à Exequente do processo, supra-identificado.

A quantia em dívida (que engloba já os custos com a execução) é de 3.063,57 Euros, podendo ser acrescida de despesas e honorários devidos após a afixação deste edital.

Pode efectuar o pagamento via multibanco/home banking como indicado a baixo ou contactando por telefone, fax, e-mail ou carta o escritório do Agente de Execução ou dirigindo-se ao seu escritório (p.f. consulte as indicações no rodapé do documento).

2. Dirigir-se ao tribunal Comarca do Baixo Vouga no sentido de se defender, opondo-se a esta execução. Neste caso, pode ser obrigatório que se faça representar por advogado (p.f. consulte a fundamentação legal na página seguinte).

3. No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de afixação do presente edital será efectuada publicação de anúncio electrónico, no endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt>.

ASSINATURA

Pagamento por Multibanco

Entidade	20237
Referência	110337282
Montante	3.063,57 €

O talão emitido pela Caixa Automática faz prova do pagamento. Conserve-o.

Data Limite Pag.	14-07-2011
------------------	------------

O Agente de Execução

DINA RIBEIRO a)

Cédula Profissional: 3338

a) Comunicação Telemática nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2003 de 10 de Setembro alterado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro e em conformidade com Despacho n.º 7196/2004, de 12 de Abril (DR 12 Abril) do Director Geral da Administração da Justiça.



DINA RIBEIRO
Agente de Execução

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
alínea g) do artigo 28.º da Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março
<p>Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código Processo Civil (CPC), correm éditos de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente anúncio, citando a ausente Clementina Ferreira da Ponte Santos, com ultima residência conhecida em Soalheira - Vermoil, Pomba, I para no prazo de vinte dias, decorridos que seja o dos éditos, pagar ou deduzir oposição à execução acima identificada nos termos do artigo 813.º do CPC.</p> <p>Nos termos do n.º 1 do artigo 818.º do CPC, o recebimento da oposição só suspende o processo de execução quando o oponente preste caução ou quando, tendo o oponente impugnado a assinatura do documento particular e apresentado documento que constitua princípio de prova, o juiz, ouvido o exequente, entenda que se justifica a suspensão.</p> <p>O duplicado do requerimento executivo e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do citando na secretaria do Tribunal ou escritório do agente de execução.</p>
MEIOS DE OPOSIÇÃO
<p>Nos termos do disposto no artigo 60º do C.P.C. e tendo em consideração o valor do processo, para se opor a execução (que terá de ser apresentada no Tribunal supra identificado), é obrigatória a constituição de advogado quando o valor da execução é superior à alçada do tribunal de primeira instância (5.000,00 euros).</p> <p>A apresentação de oposição implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.</p>
COMINAÇÃO EM CASO DE REVELIA
<p>Caso não se oponha à execução no prazo supra indicado e não pague ou caucione a quantia exequenda, segue-se a PENHORA dos bens necessários para garantir o pagamento da quantia exequenda, juros e acréscimo das despesas previsíveis a que se refere o n.º 3 do art. 821.º do CPC.</p>
DO PAGAMENTO, E DAS DESPESAS E HONORÁRIOS DO AGENTE DE EXECUÇÃO
<p>Poderá efectuar o pagamento da quantia exequenda, juros e despesas de acordo com as instruções constantes da primeira página.</p> <p>Os honorários e despesas do agente de execução nesta data estimam-se em 470,27 Euros sem prejuízo de posterior revisão de acordo com o n.º 2 do artigo 12º da Portaria n.º 331-B/2009, de 30/03.</p>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Sendo requerido benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação do apoio judiciário.</p> <p>O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais (que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto) salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes. Quando o prazo para a prática do acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Os tribunais consideram-se encerrados quando for concedida tolerância de ponto (Conferir artigos 143º e 144º do Código Processo Civil e o artigo 12º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 43/2010 de 3 de Setembro)</p>